

CENTRO GREEN DEAL

**COMPRAS PÚBLICAS
CIRCULARES**

**PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO
CENTRO GREEN DEAL**



**AGENDA DE ECONOMIA
CIRCULAR DO CENTRO**

PROGRAMA DE CONCURSO

**OBRAS DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE
ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DO POLO A, B E C,
INCLUINDO CRITÉRIOS ECOLÓGICOS**

**Concurso Limitado
por Prévia Qualificação**



AGENDA DE ECONOMIA
CIRCULAR DO CENTRO

NOTA

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro. Para salvaguarda da proteção de dados e da confidencialidade das respetivas instituições participantes, este documento foi devidamente anonimizado.

Índice

Capítulo I – Disposições gerais	5
Artigo 1.º Objeto	5
Artigo 2.º Entidade Pública Contratante e Órgão competente para a decisão de contratar	5
Artigo 3.º Pedidos de esclarecimentos pelos interessados	5
Capítulo II – Candidaturas	6
Artigo 4.º Modelo de Qualificação dos candidatos	6
Artigo 5.º Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira	6
Artigo 6.º Avaliação da capacidade técnica e financeira	7
Artigo 7.º Documentos destinados à qualificação	7
Artigo 8.º Documentos que constituem a candidatura	8
Artigo 9.º Prazo para apresentação da candidatura	8
Capítulo III – Qualificação	9
Artigo 10.º Análise das candidaturas	9
Artigo 11.º Relatório Preliminar da fase de qualificação e audiência prévia	9
Artigo 12.º Relatório Final da fase de qualificação e decisão	9
Capítulo IV – Da apresentação e análise das propostas	10
Artigo 13.º Convite	10
Artigo 14.º Critério de Adjudicação	10
Artigo 15.º Preço anormalmente baixo	11
Artigo 16.º Pedidos de esclarecimentos pelos interessados	11
Artigo 17.º Apresentação das propostas	12
Artigo 18.º Proposta	12
Artigo 19.º Documentos que constituem a proposta	13
Artigo 20.º Idioma dos documentos da proposta	15
Artigo 21.º Lista de Concorrentes e consulta das propostas	15
Artigo 22.º Análise das propostas	15
Capítulo V Adjudicação	16
Artigo 23.º Relatório Preliminar	16
Artigo 24.º Audiência Prévia	16
Artigo 25.º Relatório Final	16
Artigo 26.º Escolha do Adjudicatário	16
Artigo 27.º Notificação da adjudicação	17
Artigo 28.º Causas de não adjudicação	17
Artigo 29.º Caducidade da adjudicação	17

Capítulo VI Habilitação	19
Artigo 30.º Documentos de Habilitação	19
Artigo 31.º Modo de apresentação.....	20
Artigo 32.º Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos.....	21
Artigo 33.º Prazo para apresentação	21
Artigo 34.º Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	21
Capítulo VII Caução.....	22
Artigo 35.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	22
Capítulo VIII Contrato	22
Artigo 36.º Aceitação da minuta do contrato	22
Artigo 37.º Reclamações da minuta do contrato	22
Artigo 38.º Redução a escrito e outorga do contrato	22
Capítulo IX Disposições Finais	23
Artigo 39.º Prova de declarações.....	23
Artigo 40.º Foro competente	23
Artigo 41.º Legislação aplicável	23

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente procedimento tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto obras de melhoria das condições de acessibilidade nos edifícios do Pólo A, B e C.

Financiamento através dos projetos designados por: XXXXXXXXX

Artigo 2.º | Entidade Pública Contratante e Órgão competente para a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é a XXXXXXXXX, representada pelo Presidente, sita na XXXXXXXXX, com os números de telefone XXXXXXXXX, e com o e-mail XXXXXXXXX tendo sido decidido contratar por despacho do Presidente, através de concurso limitado por previa qualificação nos termos da alínea b) do art.º 19.º e art.º 162.º e seguintes do CCP, publicado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.
2. O programa de concurso e caderno de encargos estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – AcinGov - www.acingov.pt, para consulta pelos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 3.º | Pedidos de esclarecimentos pelos interessados

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos devem ser solicitados ao Presidente da entidade pública contratante, utilizando a plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – AcinGov - www.acingov.pt. Esta competência pode ser delegada no júri do concurso.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas pelo meio referido no número anterior.

Capítulo II – Candidaturas

Artigo 4.º | Modelo de Qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação previsto no artigo 179.º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.
2. Poderão candidatar-se a este concurso as empresas de construção que possuam, no mínimo, as habilitações nas seguintes categorias e subcategorias sendo as respetivas classes adequadas ao valor da obra em causa:
 - 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria;
 - 1.ª e 7.ª subcategorias da 4.ª categoria;
 - 1.ª subcategoria da 5.ª categoria.

Artigo 5.º | Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira

1. Como requisito mínimo obrigatório de capacidade técnica, os candidatos devem:
 - 1.1. Demonstrar experiência numa (1) obra de idêntica natureza à da obra objeto do presente concurso ou similares, sendo obrigatória que tal obra(s) tenha(m) sido concluída no período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e a data de apresentação da candidatura;
 - 1.2. A(s) obra(s) realizada(s) no espaço temporal definido em 1.1. deve(m) ser de valor igual ou superior a 60% do valor base da obra a concurso e deve(m), ainda, tratar-se de obra(s) de construção nova ou ampliação que inclua(m) as mesmas especialidades da empreitada a concurso.
 - 1.3. A comprovação da execução da(s) obra(s) referida no n.º anterior deverá ser feita mediante a apresentação de Declaração Abonatória do Dono de Obra.
 - 1.4. A Declaração Abonatória, além da classificação do empreiteiro deverá ainda incluir o Valor final da obra, a data de consignação, a data de receção provisória, o prazo previsto e o prazo efetivo de execução da obra e o elenco de trabalhos que dela fizeram parte.
2. Como requisitos mínimos obrigatórios de capacidade financeira, os candidatos deverão satisfazer os seguintes indicadores económicos e financeiros, devendo para o efeito apresentar a informação empresarial simplificada (IES) relativa aos exercícios 2022 e 2023, este último caso esteja disponível à data de apresentação das candidaturas:
 - 2.1. Total de Capitais próprios $\geq$ 30% do valor base de concurso

- 2.2. Ativo corrente $\geq 100\%$ do valor base de concurso
- 2.3. Liquidez geral $\geq 100,00\%$
- 2.4. Solvabilidade $\geq 100,00\%$
- 2.5. Autonomia financeira $\geq 50,00\%$
- 3. A verificação dos indicadores referidos em 2. será realizada para o ano económico de 2023.
- 4. Caso os candidatos não cumpram algum dos indicadores nas condições definidas no ponto 3, considerar-se-ão verificados os requisitos mínimos de capacidade financeira se a média daqueles indicadores para os três últimos exercícios (2021, 2022 e 2023) disponíveis à data de apresentação de candidatura verificarem os mínimos referidos em 2.
- 5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 6.º | Avaliação da capacidade técnica e financeira

Os candidatos que cumpram com os requisitos mínimos referidos no artigo 5.º serão convidados para apresentação de proposta.

Artigo 7.º | Documentos destinados à qualificação

- 1. Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira indicados no artigo 5.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena da sua exclusão:
 - a) Declarações de IES validadas pelos serviços de finanças, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023;
 - b) Certificado a que se refere o ponto 1.5 do artigo 5.º.
 - c) Declarações abonatórias a que se refere o ponto 1.1 do artigo 5.º.
 - d) Documentos comprovativos da titularidade de alvará com as classificações e classe referidas no ponto 2 do artigo 4.º.

e) Quaisquer outros documentos que o candidato apresente por os considerar indispensáveis para a sua qualificação para a fase de apresentação de propostas.

Artigo 8.º | Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação e seleção do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V do CCP.
2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente, o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
4. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
5. Todos os documentos que constituem a candidatura devem ser assinados, eletronicamente, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma eletrónica e conforme o previsto no art.º. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º | Prazo para apresentação da candidatura

As candidaturas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 6.º dia contado da data de envio do anúncio para publicação do concurso no Diário da República.

Capítulo III – Qualificação

Artigo 10.º | Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 11.º | Relatório Preliminar da fase de qualificação e audiência prévia

1. Após a análise das candidaturas de acordo com o critério fixado neste programa de procedimento o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o n.º 1, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.
4. No caso de não ocorrerem apresentação de candidaturas ou todos os candidatos tenham sido excluídos será possível adotar-se Procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do art.º 24.º do CCP.

Artigo 12.º | Relatório Final da fase de qualificação e decisão

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP e o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração do relatório final de qualificação pelo Júri.

Capítulo IV – Da apresentação e análise das propostas

Artigo 13.º | Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 14.º | Critério de Adjudicação

1. A entidade pública contratante apreciará as propostas, podendo, para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los.
2. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade pública contratante, na modalidade Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

Fatores	Peso (%)
Preço	40%
Utilização de Materiais Reciclados ou que Incorporem Materiais Reciclados	30%
Prazo de Execução	30%

Preço (40%): Pontuação do Preço = (preço base / preço da proposta) x 40 pontos

Utilização de Materiais Reciclados ou que Incorporem Materiais Reciclados (30%):

A pontuação deste fator é atribuída de acordo com o descritor abaixo indicado (confirmado através da apresentação de documentação comprovativa), com uma escala de valores própria. Caso a solução proposta possa ser enquadrada em mais do que uma classe de valores, será atribuído o valor mais elevado

Utilização de Materiais Reutilizados ou Reciclados	Valores
A solução proposta utiliza pelo menos 40 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de materiais aplicados em obra (em peso)	30
A solução proposta utiliza pelo menos 30 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de materiais aplicados em obra (em peso)	20
A solução proposta utiliza pelo menos 15 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de materiais aplicados em obra (em peso)	10
A solução proposta utiliza até 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de materiais aplicados em obra (em peso) ou não comprova a sua utilização	0

Documentação Comprovativa Exigida: As propostas que utilizem materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados têm de apresentar, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- Declaração do Proponente: Uma declaração detalhada, assinada pelo proponente, indicando os materiais reutilizados ou reciclados que serão utilizados, incluindo a descrição dos materiais e o percentual do total do projeto que será constituído por esses materiais.
- Certificados ou Faturas de Fornecedores: Documentação que comprove a origem e a conformidade dos materiais reutilizados ou reciclados (como faturas, certificados de fornecedor ou outros documentos que provem a origem e o processo de reciclagem).
- Ficha Técnica dos Materiais: Fichas técnicas ou especificações dos materiais reutilizados ou reciclados, que garantam que estes atendem às exigências de qualidade e segurança para o tipo de obra.

Prazo de Execução (30%): Pontuação do prazo = (Prazo de execução do caderno de encargos / Prazo de execução da proposta) x 30 pontos

Pontuação Final = (Pontuação preço × 40%) /100 + (Pontuação dos Materiais × 30%) /100 + (Pontuação do Prazo × 30%) /100

3. Critério de desempate: se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade de pontuação/posição entre duas ou mais propostas, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresente a maior percentagem de materiais reutilizados ou reciclados, e em caso de se manter o empate será ordenada em primeiro a proposta com menor prazo de execução, e se permanecer o empate será ordenada em primeiro a proposta com menor preço.

Artigo 15.º | Preço anormalmente baixo

Para a presente empreitada é fixado o preço ou custo anormalmente baixo xxxx€, sendo aplicável o disposto no art.º 71.º do CCP.

Artigo 16.º | Pedidos de esclarecimentos pelos interessados

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. Os pedidos devem ser solicitados ao Presidente da entidade pública contratante, utilizando a plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – AcinGov - www.acingov.pt. Esta competência pode ser delegada no júri do concurso.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas pelo meio referido no número anterior.

Artigo 17.º | Apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as deverão acompanhar devem ser entregues até às 23:59 horas do 14.º dia a contar da data do envio do convite.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade AcinGov - www.acingov.pt.
3. A receção das propostas deverá ocorrer dentro do prazo fixado no n.º 1 e nos termos fixados no art.62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A data limite estabelecida no n.º 1 poderá, com base em pedido fundamentado de qualquer dos interessados, poderá ser prorrogada por período adequado aplicando-se a todos os interessados.

Artigo 18.º | Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e a mesma deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:
 - Preenchimento dos preços unitários e globais conforme mapa de quantidades.
 - A proposta deverá ser apresentada em formato EXCEL no mapa de quantidades de trabalho, disponibilizado para o efeito.
 - Os preços, não devem incluir o IVA, e deverão ser indicados em algarismos, conforme disposto no art.60.º do CCP.
 - Prazo de execução.
 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total a pagar acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
2. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de

obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º

3. O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
4. O formulário disponível na Plataforma eletrónica não constitui isoladamente documento de proposta. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o art.º 56.º do CCP, o concorrente além do preenchimento do referido formulário, deverá apresentar uma declaração em documento próprio e autónomo, em que manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo descrevendo os atributos da proposta anteriormente exigidos neste artigo.
5. A proposta (todos os documentos) deve ser assinada, eletronicamente, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma eletrónica e conforme o previsto no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante o prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
7. Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações às cláusulas do caderno de encargos.
8. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
9. Os interessados que pretendam inspecionar os locais de execução dos trabalhos e realizar os reconhecimentos que entendam indispensáveis, deverão solicitá-lo na plataforma eletrónica, inteirando-se das condições do edificado que possam condicionar o modo de execução da obra.

Artigo 19.º | Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

1. Documento que em função do objeto do concurso contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Declaração de aceitação de todas as cláusulas do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, (anexo I), a este Procedimento.

3. Plano de trabalhos (que definirá, com precisão e por referência à data de consignação, a data de início da empreitada, a sequência das atividades, o escalonamento no tempo, o intervalo e os ritmos de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve por base à programação). Nesta distinção de fases é obrigatório ser apresentado os prazos parciais cumprindo o estipulado.
4. Meios humanos, materiais e equipamentos previstos a afetar à obra.
5. Aspetos que considerem essenciais à validade da proposta apresentada.
6. Cronograma financeiro.
7. Para a comprovação das habilitações profissionais, a proposta deve ainda ser acompanhada de:
 - a) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no art.º 81 do CCP e no n.º 2 do art. 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e donde conste o objeto social do concorrente e documento comprovativo de habilitações ou autorização profissional para a prestação de serviços/fornecimento deste procedimento.
 - b) No caso da Ordem Jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob o compromisso de honra, feita pelo concorrente perante autoridade judiciária, notário, advogado ou outra entidade competente para a autenticação, do seu país de origem.
 - c) No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
8. No caso de agrupamento, deve ser junta declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, designando um representante para cada um ou comum, para praticar os atos no âmbito do concurso, ou cumprir outros requisitos previstos no n.º 5 do art.º 57.º do CCP.
9. No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do objeto do contrato, a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos no ponto 3 do presente artigo, relativamente às entidades a subcontratar.
10. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 20.º | Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 21.º | Lista de Concorrentes e consulta das propostas

1. O Júri, no dia imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. A consulta das propostas apresentadas é realizada nos termos do art.º 138.º do CCP.

Artigo 22.º | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas sendo excluídas conforme o disposto nos n.ºs 2 do art.º 146.º do CCP.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as suas propostas desde que o considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas.
3. Estes esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas, desde que não alterem ou completem os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do n.º 1.

Capítulo V | Adjudicação

Artigo 23º | Relatório Preliminar

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o júri, após análise das propostas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deverá propor a ordenação das mesmas.
2. Neste relatório preliminar, deverá ainda ser proposto, fundamentadamente, a exclusão das propostas conforme condições dispostas no n.º 2 do art.º 146.º, do CCP e demais legislação.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência a esclarecimentos prestados pelos concorrentes a pedido do júri.

Artigo 24.º | Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 25.º | Relatório Final

1. Após a audiência prevista no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na lei, de acordo com o previsto no art.º 148.º do CCP, e mencionados neste Programa.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 26.º | Escolha do Adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar aprova as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 27.º | Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Prestar caução, com indicação do seu valor, se for o caso;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, sobre compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

Artigo 28.º | Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do art.º 79.º do CCP, nomeadamente quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
4. No caso de não apresentação de propostas ou de todas serem excluídas será possível adotar-se Procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do art.º 24.º e seguintes, do CCP.

Artigo 29.º | Caducidade da adjudicação

- 1 – A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida para a habilitação;
 - b) Não preste caução que lhe seja exigida;

c) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado como previsto legalmente.

d) No caso de o adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da sua prorrogação.

2 – Nos casos previstos no n.º anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Capítulo VI | Habilitação

Artigo 30.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 5 (dois) dias, até às 23:59 horas, após a notificação da decisão de adjudicação indicada no Relatório:
 - 1.1 Declaração elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do n.º 1 do art 81.º do CCP, (anexo II), a este Procedimento.
 - 1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado Membro ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, referentes:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular se for o caso, ou se se tratar de pessoas coletivas da própria pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no referido art.º 55.º.
 - 1.3 Documento comprovativo/certificado emitido por entidade ou serviço oficial, com competência nesta área, que ateste a conformidade dos serviços do concorrente, conforme normas legais aplicáveis nesta matéria. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - 1.4 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no art.º 81 do CCP e no n.º 2 do art. 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

1.5 Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;

1.6 Comprovativo da titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessários à execução da obra a realizar, conforme previsto no art. 3.º e segs da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente classe 3.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Se pela sua natureza e/ou origem forem redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.
3. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser fornecida a identificação completa do representante da entidade adjudicatária que irá outorgar o contrato.

Artigo 31.º | Modo de apresentação

1. Os documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante - acinGov - www.acingov.pt, ou no caso desta se encontrar indisponível (facto que deverá ser devidamente comprovado), através do seguinte endereço de correio eletrónico: XXXXXX.
2. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do art.º 31.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea o n.º 1 art.º 31.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o

conteúdo ou a autenticidade destes, sob pena de a adjudicação caducar se os documentos não forem apresentados no prazo fixado.

5. Quando por facto não imputável ao adjudicatário não for possível a entrega da documentação, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da referida caducidade.

Artigo 32.º | Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1 do art.º 31.º devem ser apresentados por todos os seus membros;
2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 33.º | Prazo para apresentação

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias, após a notificação da adjudicação até às 23:59 horas.
2. Nos termos do n.º 3 do art.º 86.º do CCP, em função das razões invocadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do referido artigo, serão concedidos 2 dias ao adjudicatário como prazo adicional para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 34.º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.

Capítulo VII | Caução

Artigo 35.º | Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos dos arts. 88.º a 91.º do CCP, será exigida a apresentação de caução no montante de 5% do preço contratual (Anexo III) e reforço de caução no montante de 5% ao abrigo do art.º 353.º do CCP.

Capítulo VIII | Contrato

Artigo 36.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A aprovação da minuta do contrato, é efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O órgão referido no n.º 1 pode propor ajustamentos ao seu conteúdo desde que estes resultem exigências de interesse público e com os limites legais previstos no art.º 99.º do CCP.
3. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
4. A minuta é notificada ao adjudicatário e será considerada como aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias posteriores à sua notificação.

Artigo 37.º | Reclamações da minuta do contrato

As reclamações contra a minuta do contrato devem cumprir os termos previstos no art.º 102.º do CCP.

Artigo 38.º | Redução a escrito e outorga do contrato

1. O adjudicatário, conforme caderno de encargos, obriga-se à celebração de um contrato escrito com a entidade pública contratante no qual se compromete a cumprir o estabelecido no caderno de encargos, bem como o cumprimento da legislação geral e especial vigente sobre a prestação de serviços.
2. Ao abrigo do art.º 104.º do CCP o contrato será assinado até 10 dias após a data de notificação da decisão de adjudicação sob condição do cumprimento das condições previstas no mesmo artigo, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Comprovada a prestação da caução;

- c. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Capítulo IX | Disposições Finais

Artigo 39.º | Prova de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 40.º | Foro competente

Para todas as questões emergentes será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da entidade pública contratante ou, se for o caso, o Tribunal da Comarca da área geográfica da entidade pública contratante.

Artigo 41.º | Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.